

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000075/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082026/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.031885/2015-89  
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.009.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE GOMES SANTIAGO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DIAS DINIZ e por seu Tesoureiro, Sr(a). ARNALDO CARLOS DE MENDONCA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.857.991/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “ **das Secretárias**” , com abrangência territorial em **PE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Nenhum (a) secretário (a) poderá receber, a partir de 1º de abril de 2015, salário inferior aos em seguida estipulados: Secretárias (os) de nível médio, piso de R\$ 1.091,34 (hum mil noventa e um reais e trinta e quatro centavos); Secretárias (os) de nível superior piso de R\$ 1.637,72 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), para uma jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2015 o salário base das (os) secretárias (os) será reajustado em 8,7% (oito vírgula sete por cento) sobre o salário base pago em 1º de abril de 2014, válido até 31 de março de 2016, sendo compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015. **Parágrafo Primeiro** - As (os) Secretárias (os) admitidas (os) posteriormente a 1º de abril de 2015, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de suas admissões até 31 de março de 2016, respeitada a isonomia salarial. **Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais dos meses de abril/dezembro de 2015 poderão ser pagas até o dia 31/12/2015, sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 15 de outubro de 2015, tomando-se por base o salário recebido pela (o) Secretária (o) no mês anterior. **Parágrafo Único:** A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2015, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer à (ao) secretária (o) comprovante de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários das (os) secretárias (os) serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês, para a (o) secretária (o) que perceba até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **Parágrafo Primeiro** - As escolas que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigadas da antecipação prevista no caput. **Parágrafo Segundo** - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada à utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ISONOMIA SALARIAL**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá, na forma do artigo 461 da CLT, igual salário.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO**

A (o) secretária (o) que requerer posteriormente a sua aposentadoria, de forma espontânea, a sua demissão e for atendida (o) pela escola, receberá um abono equivalente a 3 (três) pisos salariais, sem que importe em integração ao tempo de serviço para qualquer efeito.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)**

Ficam asseguradas (os) as secretárias (os) que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios, transformados a partir de então, os seus valores, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios dos atuais empregados. **Parágrafo Único:** A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), que deverá constar em rubrica específica no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O estabelecimento de ensino remunerará o trabalho prestado por sua (seu) secretária (o), entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

A (O) secretária (o) gozará no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades, para matrícula de seus filhos. **Parágrafo Primeiro** - O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de até 03 (três) anuidades escolares por jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantidas as aludidas bolsas quando o

estabelecimento de ensino exigir apenas 40 (quarenta) horas de trabalho. **Parágrafo Segundo** - Em se tratando de educação infantil, o benefício terá validade para os efeitos constitucionais. **Parágrafo Terceiro** - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino. **Parágrafo Quarto** - É facultada às escolas e as (os) secretárias (os), em comum acordo com os pais ou responsáveis pelo aluno, a concessão do benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino da rede particular, legalmente regularizado, desde que este seja mais compatível com sua condição sócio-econômica e educacional. **Parágrafo Quinto** - Após o falecimento ou aposentadoria da (o) secretária (o) fica garantido o abatimento até o final do curso no qual o aluno esteja matriculado e freqüentando. **Parágrafo Sexto** - A (O) secretária (o) demitida (o) sem justa causa ou afastada (o) do emprego por acordo com a escola, fará jus ao abatimento referido no caput até o final do ano letivo em curso. **Parágrafo Sétimo**- O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o caput, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração das (os) secretárias (os) para qualquer fim.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA**

O estabelecimento de ensino pagará, mensalmente, à (ao) secretária (o), em gozo de auxílio-doença, uma complementação financeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do benefício e o salário-base da (o) beneficiária (o) com início a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 90 (noventa) dias da licença-saúde, uma vez por ano.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Será concedido auxílio funeral em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos por morte da (o) secretária (o), ou ainda de filho (a) dependente até os 16 (dezesesseis) anos, ou seja, que não tenha sido emancipado.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CRECHE**

Nos termos do Precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no estabelecimento de ensino, 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creche.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO E FARDAMENTO ESCOLAR**

Se o estabelecimento de ensino vender o material didático e/ou fardamento de uso dos alunos, serão os mesmos repassados a preços de custo à (ao) secretária (o) para os filhos matriculados nessa escola, facultando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

As escolas fornecerão vale-transporte as (os) secretárias (os) de administração escolar, mensalmente, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro:** O vale transporte será custeado pela secretária (o) escolar na parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A (O) secretária (o) readmitida (o) no prazo de um ano, na função que exercia, não terá que celebrar novo contrato de experiência, desde que já tenha cumprido integralmente o anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Os estabelecimentos de ensino deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho das (os) secretárias (os) com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, prioritariamente, no SINSEPE/PE, de 3ª à 6ª feira, das 14 às 18 horas, sito à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 119 - Conj. 401 - CEP 50010-310 - Santo Antônio - Fone: 3224.5833 - Recife. Para isto, deverá a escola requerer, por escrito, a marcação de data acusando o sindicato, em uma das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO**

Na hipótese de dispensa da (o) Secretária (o) sem justa causa, ser-lhe-á concedido aviso prévio garantindo-se o cumprimento da Lei nº 12.506, de 11/ de outubro de 2011.

## Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS E DOS RECESSOS ESCOLARES

Ficam assegurados à (ao) secretária (o) os feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos em lei, bem como os seguintes dias: **a)** sábado, segunda, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas; da quinta-feira ao sábado da Semana Santa; Corpus Christi; 24 de junho (São João); 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) no Recife; 30 de setembro (dia nacional do profissional de secretariado); 02 de novembro (finados); 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso. **Parágrafo Único** - Quando o dia 30 de setembro (dia nacional do profissional de secretariado), ocorrer aos sábados ou domingos, será considerado como dia comemorativo à segunda-feira seguinte.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Atribuições da Função/Desvio de Função

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETÁRIAS

Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se: **I)** - como secretária (o) de nível médio de estabelecimento de ensino, toda (o) profissional portador ou portadora de certificado de conclusão de curso de Secretariado em nível de 2º grau ou que seja qualificado nos termos do artigo 2º, item 3, inciso 4, da Resolução nº 24, de 20 de novembro de 1985, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e que execute as atividades/serviços típicos de um (a) secretário (a) de estabelecimento de ensino tais como: **a)** dirigir os serviços da secretaria; **b)** organizar, sistematizar, registrar e documentar a vida escolar dos alunos, a vida funcional dos corpos docente, técnico e administrativo, e os fatos escolares que ocorrerem no âmbito do contexto educacional da escola; **c)** redigir, digitar e datilografar a correspondência dos serviços de escolaridade e de textos profissionais necessários ao desempenho específico da (o) Secretária (o). **II)** - Considera-se secretária (o) de nível superior de estabelecimento de ensino todo profissional que exerça além das atividades mencionadas no parágrafo anterior, aquelas adiante descritas, quando solicitadas pela direção do estabelecimento de ensino, e preencha os requisitos previstos nos artigos 2º ou 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, complementada com a Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996: **a)** dar assistência e assessoramento à diretoria no planejamento e organização da secretaria; **b)** fazer coleta de informações para a realização dos objetivos e metas da instituição de ensino; **c)** cuidar da interpretação e sistematização de textos e documentos; **d)** participar da redação de textos especializados, inclusive em idioma estrangeiro; **e)** cooperar nos serviços de taquigrafia; **f)** colaborar na versão e tradução de texto em idioma estrangeiro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pela (o) secretária (o), observada a Classificação Brasileira de Ocupações - **C.B.O.**

## Normas Disciplinares

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

## Igualdade de Oportunidades

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE EMPREGOS

Sempre que precisarem contratar secretária (o), os estabelecimentos de ensino poderão utilizar, o Banco de Empregos mantido pelo SINSEPE/PE, sem ônus pra as escolas.

## Estabilidade Pai

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

A (o) Secretária (o) que, temporariamente, substituir o (a) outro (a) fará jus durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que, somado ao seu salário-base, o torne equivalente ao da (o) substituída (o). **Parágrafo Único** - O valor a esse título pago deverá ser anotado no comprovante de pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando convocadas reuniões pela escola com frequência obrigatória, fora do horário normal, será o tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** - A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem a obrigação de pagamento de remuneração extraordinária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os estabelecimentos de ensino remeterão ao **SINSEPE**, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento, na SRTE, relação nominal de suas (seus) secretárias (os) constando ainda o cargo e salário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

Os estabelecimentos de ensino deverão remeter, anualmente, até 30 (trinta) de junho, ao SINSEPE, cópia da RAIS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

Na conformidade do PN 115 TST quando exigido pelo estabelecimento de ensino o uso de fardamento, o mesmo será custeado pela escola.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A (O) Secretária (o) escolar gozará de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2015, inclusive.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**

A (O) secretária (o) com mais de 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento de ensino, gozará de estabilidade no emprego quando lhe faltar 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS**



As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 80% (oitenta por cento).

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA**

Serão abonadas as faltas ao serviço da (o) secretária (o) motivadas por doença grave comprovada, do cônjuge, filho menor de 16 anos, pai e mãe por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA PARA FALTA AO SERVIÇO**

Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas da (o) secretária (o) por ocasião dos seus aniversários. **Parágrafo Único** - quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono de falta mencionado no caput, haverá entendimento entre a escola e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O estabelecimento de ensino abonará as faltas dos dias de exames para concurso público e vestibular da (o) secretária (o) estudante, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS TRABALHISTAS**

As férias trabalhistas anuais da (o) secretária (o) devem ser concedidas quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recessos escolares.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As (os) secretárias (os) membros da Comissão de Negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociação da presente convenção. Em relação às reuniões com outras instituições de ensino, serão abonadas as faltas de até 03 (três) diretores do sindicato.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO**

À (Ao) secretária (o) será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, na conformidade da lei.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS**

Fica autorizada a participação da (o) secretária (o) em até 8 (oito) assembleias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se 03 (três) aos sábados e 05 (cinco) em outros dias, em turnos sempre alternados, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar a data da Assembleia ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O abono de falta da (o) secretária (o) fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DOAÇÃO DE SANGUE**

A (o) secretária (o) escolar poderá faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por 1 (um) dia e com prévia comunicação ao estabelecimento de ensino, para doação de sangue 2 (duas) vezes por ano, desde que faça prova mediante apresentação do documento comprobatório, sem que haja coincidência de 2 (dois) funcionários ausentarem-se em um mesmo dia.

### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Depois de 05 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, à (ao) secretária que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ela desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

## Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE

No caso de casamento da (o) secretária (o) ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá esta (e) ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo legal de 09 (nove) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Em caso de morte de irmão de Secretária (o), a ausência ao trabalho será de 03 (três) dias.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Até um (uma) diretor (a) do SINSEPE/PE empregado (a) em um mesmo estabelecimento de ensino, poderá ser dispensado (a) para participar de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 5 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. **Parágrafo Único** - Estende-se à concessão do caput quanto a seminários e congressos à (ao) secretária (o) dos estabelecimentos de ensino, não podendo, entretanto, ultrapassar de 03 (três) garantido, no mínimo, um (a) secretário (a) por escola.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA À LACTANTE

À secretária lactante, com mais de dois anos no mesmo estabelecimento de ensino, fará jus a uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade de que trata o art. 7º, inciso XIX, e o art. 10º parágrafo 1º, Ato das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 5 (cinco) dias contados a partir da data do nascimento da criança.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO

Os estabelecimentos de ensino reservarão para as (os) suas (seus) secretárias (os) uma sala destinada à refeição daqueles que optarem por fazê-la na escola, a qual deverá estar equipada com mesa, cadeira, aparelho de microondas e água potável.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA**

Os estabelecimentos de ensino providenciarão, nos termos do art. 163 da CLT, combinado com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), alterada pela Portaria SSST nº 08/99, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL**

Fica estabelecido entre os dois sindicatos celebrantes desta convenção que serão adotadas providências conjuntas com objetivo de prevenir e propor soluções à prática de assédio moral nas relações de trabalho.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES E PREPOSTOS**

Nos termos do Precedente 91 (noventa e um) do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos aos descansos e alimentação aos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA SINDICALIZAÇÃO**

O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização da (o) secretária (o) obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pela (o) mesma (o) autorizada (o), e efetuar o recolhimento ao sindicato até o 6º (sexto) dia útil, contados do referido desconto, incorrendo na

pena legal, por descumprimento da cláusula desta Convenção Coletiva, se extrapolado o supra citado prazo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO**

Orientado pelo Precedente 83 (oitenta e três) do TST, assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos em número de 07 (sete), para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS QUADROS DE AVISO**

Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à diretoria do estabelecimento de ensino por uma (um) secretária (o) devidamente credenciada (o) pelo sindicato da categoria.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS**

Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da C.L.T.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais). **Parágrafo Único:** Do valor correspondente à multa, 90% (noventa por cento) será em favor da do Profissional de Secretariado prejudicado e 10% (dez por cento) da categoria profissional.

JOSE GOMES SANTIAGO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente  
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ARNALDO CARLOS DE MENDONCA  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS-PE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.